



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095) 3621-3108 – Fax (095) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 015/03-CUNI

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2003.

Estabelece as condições para a realização do processo consultivo para escolha de Reitor e Vice-Reitor na UFRR e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - CUNI, em sua reunião extraordinária do dia 29 de setembro de 2003.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo normatizar o processo de consulta prévia à comunidade e de formação da lista tríplice para a escolha de Reitor e Vice-Reitor no âmbito da Universidade Federal de Roraima, para um mandato de 4(quatro) anos, permitida única recondução.

(Redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 013/2019-CUNI).

§ 1º Fica criado, conforme permissivo do art. 16 da Lei nº 5.540/68 e do art. 1º do Decreto nº 1.916/96, o Colegiado Eleitoral Específico, o qual engloba o CUNI, para tratar do processo eleitoral e decidir pela escolha do Reitor e Vice-Reitor, organizando a lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação.

§ 2º Compete ao Colegiado Eleitoral Específico:

- I – receber da Comissão Consultiva o resultado final de consulta formulada à comunidade acadêmica;
- II – proceder, em escrutínio único, com votação uninominal para formar lista com os 03 (três) primeiros nomes mais votados no Colegiado Eleitoral Específico;
- III – após a votação e formação da lista tríplice, encaminhar o resultado final para o MEC, com a documentação exigida em lei, para a nomeação do Reitor pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do final do mandato do atual Reitor.

§ 3º Conforme exigência do inciso I do art. 16 da Lei nº 5.540/68, o Colegiado Eleitoral específico observará o mínimo de 70% (setenta por cento) de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 4º Por englobar o Conselho Universitário, o Colegiado Eleitoral específico de que trata a presente Resolução terá a mesma composição do atual Conselho Universitário (CUNI), sendo acrescido do quantitativo de docentes necessários para respeitar a exigência mínima de 70% (setenta por cento) de participação de membros do corpo docente em sua composição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095) 3621-3108 – Fax (095) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



§ 5º Cabe ao CUNI solicitar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE a indicação dos docentes remanescentes necessários para completar a exigência mínima de 70% (setenta por cento) de participação de membros do corpo docente na composição do Colegiado Eleitoral Específico, titular e suplente, observando as seguintes condições:

I - Indicar 01 (um) representante docente do CEPE de cada programa de pós-graduação;

II - Indicar 01 (um) representante docente do CEPE de cada Centro/Instituto/Escola.

§ 6º O Colegiado Eleitoral específico será convocado pelo CUNI, funcionará durante todo o período eleitoral para a escolha do Reitor e Vice-Reitor e será extinto automaticamente com o encaminhamento do resultado ao MEC.

§ 7º A consulta prévia realizada à comunidade acadêmica não vinculará o Colegiado Eleitoral Específico.

~~**Art. 2º** Compete ao Colégio Eleitoral Especial referendar a chapa vencedora, escolhida em prévio processo de consulta à comunidade universitária, nos termos da presente Resolução.~~

(Revogado pelo art. 7º da Resolução nº 013/2019-CUNI).

~~**Art. 3º** O Colégio eleitoral se constitui pelo Conselho Universitário. (conforme disposição dos incisos VIII e IX do artigo 13 do Estatuto).~~

(Revogado pelo art. 7º da Resolução nº 013/2019-CUNI).

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 4º O processo de consulta se desenvolverá em 03 (três) etapas:

I - de deliberação, coordenação e controle, sob a responsabilidade da Comissão Consultiva, instituída nos termos do Art. 6º desta Resolução;

II - de execução, sob a responsabilidade de mesários e fiscais;

III - de apuração dos resultados da consulta, sob a responsabilidade da Comissão Consultiva.

Art. 5º O processo de consulta se desenvolverá em 06 (seis) fases distintas:

a) 1ª fase: Constituição da Comissão Consultiva;

b) 2ª fase: Inscrições e homologação das chapas;

c) 3ª fase: Divulgação das Propostas;

d) 4ª fase: Consulta;

e) 5ª fase: Apuração e divulgação do resultado da consulta;

f) 6ª fase: Encaminhamento do resultado da consulta pelo Colegiado Eleitoral Específico.

(Alterado pelo art. 2º da Resolução nº 013/2019-CUNI)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095) 3621-3108 – Fax (095) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Art. 6º A Comissão Consultiva se constituirá de representantes titulares ou, na ausência, de suplentes da respectiva categoria dos titulares, dentre os membros dos seguintes segmentos:

(Redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 013/2019-CUNI).

- I - 02 (dois) representantes docentes indicados pelo CUNI, dentre os seus membros;
- II - 01 (um) representante docente indicado pelo CEPE, dentre os seus membros;
- III - 01 (um) representante docente indicado pela Administração Superior;
- IV - 01 (um) representante dos docentes indicado pela Seção Sindical dos Docentes da UFRR (SESDUF);
- V - 01 (um) representante dos técnicos-administrativo, indicado pelo Sindicato dos Técnicos-Administrativo da UFRR (SINTAUF);
- VI - 01 (um) representante dos discentes indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Parágrafo único. Os suplentes, que atuarão nas ausências dos titulares, serão escolhidos previamente por cada segmento específico pelo presente artigo, sendo o nome do suplente encaminhado juntamente com o do respectivo titular.

Art. 7º A Comissão Consultiva distribuir-se-á dos membros seguintes, escolhidos entre os pares, conforme o Art. 6º.

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) Membros

Art. 8º Compete à Comissão Consultiva:

- I - receber inscrições das chapas;
- II - regulamentar a divulgação dos programas de gestão;
- III - coordenar o processo de consulta;
- IV - emitir instruções sobre a maneira de votar;
- V - providenciar o material necessário à consulta;
- VI - determinar o local de funcionamento e nomear os membros da Seção eleitoral;
- VII - realizar a apuração;
- VIII - credenciar fiscais indicados pelas chapas;
- IX - divulgar as linhas básicas do plano de trabalho das chapas e resumo de seus currículos em iguais condições para todos;
- X - organizar debates entre as chapa inscritas;
- XI - publicar os resultados da consulta e enviá-los ao Colégio Eleitoral Especial Específico.

(Alterado pelo art. 4º da Resolução nº 013/2019-CUNI)

- XII - deliberar em primeira instância sobre as representações apresentadas pelos eleitores e chapas, bem como sobre os casos omissos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095) 3621-3108 – Fax (095) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Art. 9º São atribuições dos membros da Comissão Consultiva:

§ 1º DO PRESIDENTE:

- a) coordenar o processo eleitoral com a participação dos demais membros;
- b) fazer cumprir o presente regulamento;
- c) deliberar, junto aos demais membros, sobre os casos omissos;
- d) assinar as correspondências emitidas pela comissão;
- e) presidir a mesa apuradora do resultado do processo de consulta.

§ 2º DO VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o presidente nas suas ausências e executar tarefas por ele designadas.

§ 3º DOS SECRETÁRIOS:

- a) responsabilizar-se pelo material necessário;
- b) redigir e enviar documento;
- c) formular, ordenar e organizar instrumentos de controle da consulta;
- d) responsabilizar-se pelo preenchimento dos mapas;
- e) acompanhar e participar da mesa apuradora;
- f) redigir e assinar junto com os membros a Ata do processo de consulta.
- g) preencher os formulários de Ata e/ou outro material que faça parte do processo de votação.

Art. 10. É vetado aos membros da Comissão Consultiva participar das campanhas eleitorais.

Art. 11. O candidato e seus parentes até terceiro grau, em linha direta ou colateral, consanguíneos ou afins, não poderão integrar a Comissão Consultiva.

TÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 12. Serão considerados aptos os que se inscreverem nos termos da presente Resolução.

Art. 13. São requisitos necessários à inscrição:

- a) ser servidor docente da UFRR, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva, ocupante das três classes mais elevadas da carreira ou que possua o título de doutor;
(Redação dada pela Resolução 007/2007-CUNI)
- b) requerer a candidatura da chapa junto à Comissão ~~Eleitoral~~ Consultiva;
(Alterado pelo art. 5º da Resolução nº 013/2019-CUNI)
- c) apresentar programa/projeto de trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095) 3621-3108 – Fax (095) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



TÍTULO IV

DOS VOTANTES

Art. 14. Poderão votar:

- a) todos os candidatos inscritos;
- b) todos os discentes do ensino básico, técnico e superior, maiores de 16 anos, regularmente matriculados, cujos nomes constarem de lista nominal de votação;

(Redação dada pela Resolução 007/2007-CUNI)

- c) todos os docentes do ensino básico, técnico e superior do quadro permanente, em efetivo exercício na UFRR, conforme dispõe o art. 102 da Lei nº 8.112/90, cujos nomes constarem de lista nominal de votação.

(Redação dada pela Resolução 007/2007-CUNI)

- d) todos os membros do corpo técnico-administrativo, do quadro permanente em efetivo exercício na UFRR, conforme estabelece o Art. 102 da Lei 8.112/90, cujos nomes constarem da lista nominal de votação.

Parágrafo único. Os eleitores só poderão votar em um segmento, observados os seguintes critérios: aluno-funcionário, como funcionário; aluno-docente, como docente e funcionário docente, como docente.

Art. 15. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento oficial de identidade.

Art. 16. Os casos omissos dos Art. 14 e Art. 15 serão resolvidos pelos membros da seção, comprovada, mediante documento, a pertinência do servidor/discentes ao quadro da Universidade Federal de Roraima.

Parágrafo único. Será considerado documento para efeito de identificação, um documento de identidade com fotografia.

TÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 17. A votação será realizada nas seções instaladas nos locais previamente definidos pela Comissão Consultiva.

Art. 18. A Comissão Consultiva publicará com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, lista nominal de votantes e os respectivos locais de votação.

Art. 19. A votação iniciará às 9:00 horas e encerrará às 21:00 horas em todas as seções eleitorais.

Art. 20. A votação se fará através de urna eletrônica ou urna receptora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095) 3621-3108 – Fax (095) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



§ 1º Excepcionalmente será admitido voto em separado, quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

- a) o votante assinará uma lista de voto em separado;
- b) o voto será recolhido em envelope separado, lacrado, assinado sobre o lacre pelo mesário;
- c) no envelope, constará a identificação do eleitor;
- d) o eleitor colocará o envelope na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

§ 2º Serão nulas as cédulas em que:

- I - assinalar-se mais de uma chapa;
- II - registrarem indicação de chapas não regularmente inscritas;
- III - encerrarem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- IV - estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação do eleitor;
- VI - não tenham sido rubricadas pelos membros da mesa receptora;

§ 3º Serão consideradas em branco as cédulas que não possuírem assinalação ou rasura;

Art. 21. Por ocasião do encerramento, as urnas e/ou disquetes serão lacradas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa receptora que fará o preenchimento dos modelos de ata e dos mapas.

Parágrafo único. A urna e/ou disquete serão conduzidos pelo Presidente da seção eleitoral, acompanhado dos mesários e dos fiscais credenciados até o local da apuração.

Art. 22. O voto será secreto e facultativo.

Art. 23. Não haverá votos por procuração ou por correspondência.

Art. 24. Os candidatos, seus cônjuges, parentes até 2º grau consanguíneo, não poderão ser membro de mesa receptora.

Art. 25. Não será permitida a propaganda de chapas nos locais de votação.

Art. 26. O sigilo do voto será assegurado:

- I - pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- II - pelo emprego de urnas eletrônicas ou receptoras de cédulas, que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos Presidentes das seções eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal de cada chapa e assinado o lacre por todos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095) 3621-3108 – Fax (095) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



TÍTULO VI

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 27. A Comissão Consultiva instalará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias.

Art. 28. Cada mesa receptora será composta de dois mesários sendo um o Presidente e o outro Secretário, todos nomeados pela Comissão Consultiva, com os seus respectivos suplentes.

Art. 29. A Comissão Consultiva organizará reuniões de instrução para as seções eleitorais.

Art. 30. São atribuições dos membros das seções eleitorais:

§ 1º Do Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos observando o cumprimento da presente resolução;
- b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, sem ferir as decisões fundamentais enunciadas nesta resolução;

§ 2º Do Secretário:

- a) orientar os eleitores quanto ao processo de votação;
- b) preencher os formulários de ata e/ou outro material que faça parte do material de votação.

§ 3º Dos Suplentes:

- a) substituir o Presidente ou o Secretário nas suas funções quando da sua ausência;
- b) colaborar com o bom encaminhamento da votação.

Art. 31. Caberá ao Presidente e ao Secretário da mesa receptora, rubricar as cédulas.

Art. 32. Aos mesários é vetada a participação em propaganda e campanha em prol de qualquer candidato, assim como deixar permanecer na seção ou nas proximidades material de propaganda (cédula, folhetos, panfletos ou outras modalidades) de qualquer candidato.

Art. 33. É responsabilidade dos mesários representar e manter distante do local da votação pessoas comprometidas com campanha em favor das chapas, visando garantir a tranquilidade da votação.

Art. 34. Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora deverá lacrar as urnas e/ou disquetes e entregá-los à Comissão Consultiva juntamente com todos os documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095) 3621-3108 – Fax (095) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



TÍTULO VII

DOS FISCAIS

Art. 35. Cada chapa poderá indicar junto à Comissão Consultiva até 02 (dois) fiscais de votação para cada Seção Eleitoral e até 02 (dois) fiscais de apuração.

Parágrafo único. O credenciamento dos fiscais de votação e de apuração será feito até 48 (quarenta e oito) horas antes da consulta.

Art. 36. A Comissão Consultiva fornecerá credencial aos fiscais de votação e de apuração, em forma de crachá, contendo o nome do fiscal, o número da seção eleitoral para a qual for indicado, o nome da chapa e a rubrica do Presidente da Comissão Consultiva.

§ 1º Será obrigatório o uso de crachá-credencial pelo fiscal de votação na seção eleitoral, a cujo Presidente deverá se apresentar no início da votação.

§ 2º Aplicar-se-á ao fiscal de apuração, no que couber, o que determina o *caput* e o § 1º deste Artigo.

Art. 37. Deverá permanecer na seção eleitoral apenas um fiscal de cada chapa, podendo ser substituído por outro fiscal credenciado para a mesma seção eleitoral.

Art. 38. A substituição do fiscal poderá ser feita mediante:

- I - solicitação dos candidatos;
- II - solicitação dos mesários aos candidatos concorrentes.
- III - solicitação do fiscal.

Art. 39. A ausência de fiscais não impedirá os membros da mesa receptora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 40. São atribuições dos fiscais observar o encaminhamento da consulta, garantindo a não interferência de pessoas estranhas ou de membros da mesa, capazes de comprometer a moralidade do processo.

TÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 41. A apuração será feita publicamente em local designado pela Comissão Consultiva e será iniciado logo após a entrega da primeira urna e/ou disquete à Comissão Consultiva.

Parágrafo único. A área específica da apuração será isolada do público, permitindo-se apenas a presença da Comissão Consultiva, escrutinadores, candidatos e dois fiscais por chapa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095) 3621-3108 – Fax (095) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Art. 42. A apuração será feita sob à coordenação e controle da Comissão Consultiva com o apoio dos escrutinadores previamente escolhidos pela Comissão Consultiva e cuja lista de nomes deverá ser divulgada até 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

Art. 43. O Presidente da Comissão Consultiva presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste, por outro membro da Comissão, escolhido internamente.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Consultiva homologará por despacho, o resultado do processo de consulta, solicitando a sua publicação.

TÍTULO IX

DO VALOR DOS VOTOS

Art. 44. A consulta de que trata a presente resolução será realizada de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente, de acordo com a seguinte ponderação:

a) $a = \frac{\text{total de votos válidos obtidos pelo candidato entre os docentes}}{\text{total de possíveis eleitores docentes}} \times 70$

b) $b = \frac{\text{total de votos válidos obtidos pelo candidato entre os técnicos administrativos}}{\text{total de possíveis eleitores técnico-administrativos}} \times 18$

c) $c = \frac{\text{total de votos válidos obtidos pelo candidato entre os discentes}}{\text{total de possíveis eleitores discentes}} \times 12$

(Redação dada pela Resolução 012/2007-CUNI)

Art. 45. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de pontos resultante do somatório entre os valores obtidos nas alíneas “a”, “b” e “c”.

(Redação dada pela Resolução 012/2007-CUNI)

Parágrafo único. O desempate das chapas com a mesma votação se fará pelo seguinte critério:

- maior tempo de serviço na Universidade Federal de Roraima, de um dos componentes da chapa;
- maior titulação de um dos componentes da chapa;
- maior idade de um dos componentes da chapa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095) 3621-3108 – Fax (095) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



TÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 46. Da decisão que homologar a inscrição e/ou o resultado da consulta caberá pedido de reconsideração a Comissão Consultiva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da respectiva publicação.

Art. 47. O pedido será interposto por requerimento e dirigido ao Presidente da Comissão Consultiva, contendo:

- I - a qualificação do recorrente;
- II - os fundamentos de fato e de direito do recurso;
- III - o pedido de nova decisão.

Art. 48. Das decisões da Comissão Consultiva caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação, para o Colégio Eleitoral sob a estrita arguição de ilegalidade.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 49.** O resultado da consulta à Comunidade Acadêmica será encaminhado ao Colégio Eleitoral Especial, que o referendará e encaminhará ao Ministério da Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do final do mandato do atual Reitor.~~
(Revogado pelo art. 7º da Resolução nº 013/2019-CUNI)

Art. 50. **Revogado pela Resolução 007/2007-CUNI.**

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral Especial Específico.
(Alterado pelo art. 6º da Resolução nº 013/2019-CUNI)

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, BOA VISTA-RR, 29 de setembro de 2003.

Prof. Fernando Menezes
Reitor